



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 69/2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ribeirão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ribeirão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 10/2020 de 25 de março de 2020, prorrogada pelo Decreto nº 66/2020 de 31 de dezembro de 2020, Decreto nº 37/2021 de 28 de junho de 2021, Decreto nº 48/2021 de 16 de setembro de 2021, todos Homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021 que Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,





Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ribeirão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 10/2020, de 25 de março de 2020, prorrogadas pelos Decretos nº 66/2020 de 31 de dezembro de 2020, Decreto nº 37/2021 de 28 de junho de 2021, Decreto nº 48/2021 de 16 de setembro de 2021, todos Homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art.2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos do Estado de Pernambuco e Decretos do Município de Ribeirão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de Março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

MARCELLO CAVALCANTI
DE PETRIBU DE
ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por
MARCELLO CAVALCANTI DE
PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e467894-157a-47e9-8591-549f02c19b64



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 04/2022.

Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ribeirão/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Ribeirão, prorrogada pelo Decreto nº 69, de 23 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Estado de Pernambuco, como estratégia para o enfrentamento da pandemia,

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado com a imunização completa para a Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ribeirão/PE.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ribeirão a adoção das seguintes providências:

- I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identificação com foto;
- II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e
- III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

Art. 4º Portaria Conjunta da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança públicas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.


MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito Municipal